



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**  
**DECRETO Nº 19, DE 29 DE MAIO DE 2022.**

Ementa: Declara Situação de Emergência nas áreas do Município afetadas por inundação decorrente das fortes chuvas e elevadíssimo volume de precipitação ocorridas entre 24 e 28 de maio de 2022, conforme da Portaria/MDR 260, de 02 de fevereiro de 2022 – 1.2.1.0.0 1.1.3.2.1, 1.2.2.0.0 e 1.2.3.0.0., 1.1.3.3.1 e 1.3.2.1.4.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pela Constituição Federal e pelo disposto na Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012;

**CONSIDERANDO** que entre os dias 24 e 28 de março de 2022 ocorreram fortes precipitações pluviais que causou desastre e inundações no território do município, em especial nos bairros no Córrego do Desastre, no Alto de Santo Antônio, no bairro dos Estados, Alberto Maio, Areeiro, Tabatinga,; e alagamentos em Nazaré, INAB, Jardim Primavera, Aldeia de Baixo e localidade do Japão, amplamente noticiadas nas mídias nacional e local, e outros locais.

**CONSIDERANDO** que durante no período da noite do dia 26 e manhã do dia 27, a Agência Pernambucana de Águas e Clima (APAC) registrou 207,7 (duzentos e sete, vírgula sete) milímetros de chuva em Camaragibe, em 12 horas e no dia 28 registrou 39,5 (trinta e nove vírgula cinco) milímetros de chuva, o que totaliza 247,2 (duzentos e quarenta e sete vírgula dois) milímetros em 36 horas, e ainda totalizando 669,4 (seiscentos e sessenta e nove vírgula quatro) milímetros de precipitação no mês de maio, o que supera muito o esperado para todo o mês de maio, que era de 291 (duzentos e noventa e um) milímetros;

**CONSIDERANDO** que subiu para 170 o número de desalojados em Camaragibe-PE, já foram cadastrados 31 (trinta e uma) pessoas desabrigados em



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**

abrigo temporários, e reconhecidos 06 (seis) óbitos, 01 (um) desaparecido e 22 (vinte dois) feridos;

**CONSIDERANDO** que o resultado do citado evento natural causa um cenário de desastre, causando grave perturbação à comunidade envolvendo extensas perdas e danos humanos, materiais, econômicos e ambientais, que excede a capacidade da administração municipal para lidar com o problema usando meios próprios;

**CONSIDERANDO** os danos resultantes das perdas humanas e materiais infligidas às pessoas, comunidades, instituições e instalações, como consequência do desastre e a perda do controle sobre o risco, em decorrência das inundações bruscas, deslizamentos, movimento de massas, enxurradas, alagamentos que ocasionaram danos materiais em residências, vias públicas, pontes e equipamentos públicos diversos ocasionados por precipitação pluviométrica;

**CONSIDERANDO** a situação de alteração intensa e grave das condições de normalidade das áreas atingidas, comprometendo substancialmente a capacidade de resposta da administração administrativa pela situação anormal provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade e à vida de seus integrantes;

**CONSIDERANDO** o Memorando nº 421/2022, oriundo da Secretaria de Saúde do Município de Camaragibe, em que se relata que as Unidades Básicas de Saúde do município tiveram as suas redes hidráulica e elétricas afetadas, sem contar infiltrações prediais, sistemas de esgotamento sanitários transbordados, rios transbordando e quedas de barreiras no entorno, portões quebrados, inundações em muitas unidades, invasão de barro, diversos equipamentos e insumos danificados, queda de gesso, em suma toda sorte de destruição causada pelo fenômeno meteorológico.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**

**CONSIDERANDO** o relatório de ocorrências de eventos de desastre relatados no Memorando 172/2022 que encaminha o Parecer nº 36/2022, oriundo da Secretaria de Defesa Civil de Camaragibe-PE, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de Situação de Emergência;

**CONSIDERANDO** o relatório de número de desabrigados e famílias atingidas pelo desastre ambiental, relatado no Parecer 001/22, encaminhado pelo Memorando 210/2022 oriundo da Secretaria de Ação Social do Município de Camaragibe.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do Município de Camaragibe, contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como, 1.2.1.0.0 1.1.3.2.1, 1.2.2.0.0 e 1.2.3.0.0., 1.1.3.3.1 e 1.3.2.1.4, conforme IN/MI nº 02/2016.

**Parágrafo único:** Conforme parecer relatando a ocorrência deste desastre, favorável à declaração de Situação de Emergência, oriundo da Secretaria de Defesa Civil de Camaragibe-PE, a classificação do desastre é de Nível III, ou de grande intensidade, e se motiva pelos vultosos danos humanos, materiais e ambientais, prejuízos econômicos e sociais, além de com relevante comprometimento do funcionamento das instituições públicas locais, impondo-se inclusive, como já disponibilizado, a mobilização e a ação coordenada das três esferas de atuação do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil, para o restabelecimento da situação de normalidade.

**Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Secretaria de Defesa Civil de Camaragibe-PE, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

**Art. 3º.** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Secretaria de Defesa Civil de Camaragibe-PE.

**Art. 4º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Parágrafo único:** Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º.** Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo de 180 (cento e oitenta) dias, não podendo ser prorrogado.

Camaragibe, 29 de maio de 2022.

**Nadegi Alves de Queiroz**  
Prefeita de Camaragibe-PE